



TRE/PR

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 13/2024

PAD Nº 12999/2024

**TERMO DE CESSÃO DE USO
A TÍTULO GRATUITO**

Pelo presente instrumento, regido pelo art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e legislações pertinentes e pelo processo PAD nº 12999/2024, regularmente autorizado, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no **CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81**, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Solange Maria Vieira, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado a:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ – OAB/PR, inscrita no **CNPJ sob nº 77.538.510/0001-41**, **Autarquia Federal**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, situada na Rua Brasilino Moura, 253, Bairro Ahú, Curitiba-PR, CEP 80.540-340, telefone: (41) 3250-5700 e (41) 3250-5703, e-mail: assessoria.presidencia@oabpr.org.br, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Marilena Indira Winter, tem entre si justo e acertado o que faz mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto a cessão de uso de um espaço à **CESSIONÁRIA**, para abrigar a **sala especial permanente para advogados (Sala OAB/PR)**, sob a forma **não onerosa**, nas dependências do prédio sede do TRE/PR em Curitiba/PR, conforme especificações constantes neste termo.

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.2.1 - Da localização: Sede do TRE/PR, Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR, Sala B201, localizada no 2º andar.

1.2.2 - Área da sala: 33,58 m² – 663 x 508 cm.

1.2.3 - Finalidade do uso do espaço ou imóvel cedido: cumprimento ao disposto no art. 7º, § 4º da Lei nº 8.906/1994, para que a **CESSIONÁRIA** ofereça seus serviços aos advogados,

cujas funções são essenciais à Administração da Justiça, conforme art. 133 da Constituição Federal de 1988.

1.2.4 - Não há móveis e equipamentos de propriedade do TRE/PR neste espaço.

1.3 - Não haverá benefícios pecuniários, tendo em vista tratar-se de cessão a título gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

2.1 - A **CESSIONÁRIA** poderá utilizar linha fixa ou celular próprios, cuja despesa será de sua responsabilidade.

2.1.1 - Somente poderá ser disponibilizado pelo **CEDENTE**, sem ônus, ramal de uso interno.

2.2 - A **CESSIONÁRIA** obriga-se a conservar o espaço do imóvel como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com os termos do presente instrumento.

2.2.2 - Caberá à **CESSIONÁRIA** responsabilizar-se pela segurança, sendo obrigatório o uso de crachá ou similar por seus funcionários para acesso às dependências do TRE.

2.2.3 - É vedado transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente concessão de uso.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS BENEFITORIAS E EDIFICAÇÕES

3.1 - A **CESSIONÁRIA**, desde que obtenha prévia autorização do **CEDENTE**, poderá realizar, no espaço do imóvel, as obras de adaptação necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade do **CEDENTE**, sendo que a **CESSIONÁRIA** não terá qualquer direito à indenização ou retenção, caso não seja possível remover as benfeitorias sem danos irreparáveis ao prédio, ou quando assim lhe convier.

3.1.1 - Correrão por conta própria e responsabilidade exclusiva da **CESSIONÁRIA** as despesas decorrentes das adaptações necessárias ao fim a que se destina.

3.1.2 - A **CESSIONÁRIA** obriga-se a observar a legislação aplicável quando da eventual realização das obras referidas na cláusula 3.1, arcando com o ônus decorrente de regularizações e/ou autuações que possam ocorrer.

3.1.3 - Todo e qualquer dano causado ao espaço físico e bens adjacentes, caso sejam atingidos pelas obras realizadas para instalação dos equipamentos e/ou reparos técnicos pertinentes, correrão às expensas da **CESSIONÁRIA**.

3.1.4 - A **CESSIONÁRIA** fornecerá ao **CEDENTE**, sem ônus para este, toda a documentação necessária para as averbações e registros legais. Caberá ao **CEDENTE**, mediante pedido da **CESSIONÁRIA**, a orientação quanto aos documentos que deverão ser apresentados e à forma e o conteúdo dos mesmos.

3.1.5 - A **CESSIONÁRIO** disponibilizará ao **CEDENTE** o nome e o número de telefone da pessoa responsável, para contato imediato quando houver necessidade.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1 - Os termos deste instrumento poderão ser alterados pelo **CEDENTE**, para adequação às exigências legais ou às finalidades do seu objeto, bem como nas demais hipóteses previstas no ordenamento jurídico em vigor, mediante notificação prévia à **CESSIONÁRIA**.

4.2 - Tratamento contábil dos benefícios recebidos: classificação contábil: não há.

4.3 - Uso dos benefícios decorrentes da cessão de uso: não há.

4.4 - Como não dispomos de medidor específico para rateio de água e luz, não haverá encargo à **CESSIONÁRIA** relativo a essas despesas.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente instrumento terá vigência de **60 (sessenta) meses, de 13/12/2024 a 13/12/2029**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, ou extinto antecipadamente, a critério do TRE/PR, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO DA CESSÃO

6.1 - A fiscalização e a gestão serão realizadas por servidor devidamente designado pela Administração, em consonância com o artigo 117 da Lei 14.133/2021.

6.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo consistem na verificação, pelo **CEDENTE**, da conformidade da utilização do espaço e da manutenção do local, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

6.2.1 - A existência desse acompanhamento não exige a **CESSIONÁRIA** de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DISSOLUÇÃO

7.1 - Poderá ser requerida a dissolução do presente Termo, por qualquer das partes, mediante prévia comunicação dessa intenção, com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO

8.1 - Por quaisquer descumprimentos das obrigações dispostas no presente Termo de Cessão de Uso, bem como quando o uso se tornar contrário ao interesse público, o **CEDENTE** poderá extinguir o presente instrumento, por ato unilateral, independente do aceite pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O **CEDENTE** providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial de União.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99 e demais normas e princípios gerais aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente Termo.

11.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente Termo, em formato digital¹, para um só efeito legal.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.


Dra. Marilena Indira Winter
Presidente OAB/PR
CESSIONÁRIA

Solange Maria Vieira
Diretora-Geral do TRE/PR
CEDENTE

¹ Excepcionalmente poderá ser aceita assinatura em outro formato.